REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2519/2025	**25/09/2025**	**SAI-GSRAPC/2025/710**	**Ponta Delgada,**
Proc.º 54.09.02/13/XIII		**Proc.º 00.012.004.002/2025/166**	**31 de outubro de 2024**

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 428/XIII (CH) - "UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL PELO CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa, do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, cumpre-me informar o seguinte:

"1. Quais as condições de utilização do Estádio de São Miguel por parte do Clube Desportivo Santa Clara?"

A utilização do Estádio de São Miguel rege-se pelo disposto no "Regulamento de Utilização das Instalações Integradas no Parque Desportivo Regional, propriedade da Região e sob gestão direta da Administração Regional Autónoma", aprovado pela Portaria n.º 61/2022, de 29 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 99, de 29 de julho de 2022.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Nos termos dos artigos 4.º e 12.º do referido regulamento, tem vindo a ser celebrado o "Protocolo de Utilização de Instalações do Estádio de São Miguel" com a Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D., cujos termos se encontram refletidos no documento anexo intitulado "2024-25 – Protocolo de Utilização de Instalações do Estádio de São Miguel".

"2. Que contrapartidas tem tido a Região face à utilização do Estádio de São Miguel por parte do Clube Desportivo Santa Clara?"

Os protocolos celebrados têm vindo a estabelecer obrigações da Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D., designadamente no que respeita à comparticipação nos custos inerentes à infraestrutura desportiva, em especial os relativos à manutenção do relvado natural e das estruturas de apoio indispensáveis à prática desportiva, atendendo às especificidades dos quadros competitivos em que o clube participa. Importa, a este respeito, considerar os protocolos firmados desde 2003, apresentados em resposta ao requerimento n.º 337/XIII.

"3. Quais os investimentos feitos pelo Governo Regional nos últimos 10 anos no Estádio de São Miguel?"

Nos últimos 10 anos, o Governo Regional, realizou investimentos, no Estádio de São Miguel, no valor de 2.003.425,30€.

"4. Qual o investimento feito pela SAD do Santa Clara e/ou Clube Desportivo Santa Clara no Estádio de São Miguel nos últimos 10 anos?"

A partir da época 2022/2023, a SAD do Santa Clara procedeu às seguintes intervenções, para além do referido no ponto anterior:

- Aquisição e instalação da iluminação LED nas torres de iluminação;
- Aquisição e instalação de decorações dos espaços, bem como substituição e atualização das diversas placas identificativas;
- Pintura do marcador eletrónico;
- Aquisição de uma cabine para os Bombeiros/ equipas de socorrismo;

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

- Aquisição e instalação da numeração das cadeiras;
- Pinturas das áreas técnicas.

"5. Solicitar cópia do protocolo existente entre o Clube Desportivo Santa Clara e/ou a SAD do Santa Clara e o Governo Regional, que define a utilização do Estádio de São Miguel."

Documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S): O mencionado.

S.A./M.M.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto
Direção Regional do Desporto
Serviço de Desporto de São Miguel

PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO DE SÃO MIGUEL

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, através da Direção Regional do Desporto e dos seus Serviços de Desporto de Ilha, fomentar e dinamizar o Desporto;

Considerando que compete ao Serviço de Desporto da ilha de São Miguel coordenar e executar as políticas superiormente definidas no âmbito do apoio ao associativismo desportivo, da promoção das atividades físicas e desportivas, incluindo o desporto escolar, da gestão das instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha;

Considerando que compete ao Serviço de Desporto da ilha de São Miguel gerir, coordenar a utilização das instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha e manter em bom estado de fruição as instalações, equipamentos e material desportivo;

Considerando que a Santa Clara Açores – Futebol S.A.D, na época desportiva 2024/2025, está inserida na Liga Portugal Betclic, em seniores masculinos equipa A, e na liga Revelação, em sub-23, e ainda nos campeonatos nacionais com as equipas B e sub-19, e que necessita de utilizar as instalações desportivas do Estádio de São Miguel, para a atividade de treino da sua equipa sénior, e competição de ambas as equipas;

Considerando que a cedência de instalações desportivas para a Santa Clara Açores – Futebol S.A.D, para realizar os espetáculos desportivos da competição em que está inserida, carece da celebração de um protocolo de utilização de instalações desportivas, tal como está previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 61/2022, de 29 de julho, uma vez que esta atividade envolve, simultaneamente, uma complexidade organizativa e um elevado impacto mediático;

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, 12.º e 16.º da Portaria n.º 61/2022, de 29 de julho, é celebrado o presente protocolo entre:

1 – Ricardo Filipe Rezendes Bettencourt, na qualidade de Diretor do Serviço de Desporto da ilha de São Miguel, serviço executivo periférico da Direção Regional do Desporto, adiante designado por SDISMG ou primeiro outorgante;

2 – Klauss Lopes Câmara, na qualidade de administrador executivo do Conselho de Administração da Santa Clara Açores – Futebol S.A.D, adiante designado por SCAFSAD ou segundo outorgante;

O presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Pelo presente protocolo o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, para utilização pelas suas equipas A, sub-23, equipa B e sub-19, nos termos e condições aqui estipulados, as instalações, os equipamentos desportivos, além de todas as instalações de apoio à organização da competição no Estádio de São Miguel.

Cláusula 2ª

Período de vigência

1 - O período de vigência do presente protocolo vigora para a época desportiva 2024/2025 e até ao início da concessão do Estádio de São Miguel, em resultado do previsto na Resolução do Conselho de Governo n.º 190/2024, de 30 de dezembro, caso a época desportiva referida não tenha terminado.

2 – O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024.

Cláusula 3ª

Obrigações do SDISMG

1 - O primeiro outorgante compromete-se a:

a) Ceder as instalações do Estádio de São Miguel para competição e treino da equipa, conforme previsto na cláusula 1ª, e de acordo com o programa semanal/quinzenal, tendo em consideração as disponibilidades, dependentes das condições do relvado natural, das condições climatéricas e dos planos de manutenção;
b) Elaborar, em conjunto com a SCAFSAD, o plano de utilização semanal/quinzenal das instalações referidas na alínea a), atendendo,

sempre que as condições das instalações o permitam, às necessidades desportivas e/ou logísticas do segundo outorgante;

c) Autorizar a afixação de publicidade móvel/estática no Estádio de São Miguel, somente nos dias dos jogos que a equipa realizar como visitada;
d) Permitir a transmissão televisiva dos espetáculos desportivos;
e) Autorizar a utilização dos parques de estacionamento afetos ao Estádio de São Miguel, aquando dos momentos de treino e espetáculos desportivos;
f) Disponibilizar a utilização das infraestruturas e instalações de apoio à organização dos espetáculos desportivos no Estádio de São Miguel, na condição de equipa visitada;
g) Ceder o espaço dos bares do Estádio de São Miguel, nos dias dos jogos que a equipa realizar como visitada, com o objetivo de contribuir para o convívio entre os espetadores, assegurando o cumprimento das suas respetivas obrigações regulamentares;
h) Permitir a permanência de pessoas afetas à SCAFSAD no posto médico e sala de treino físico durante o horário de funcionamento da instalação;
i) Disponibilizar para as atividades de comunicação à imprensa ou outras comunicações coletivas específicas, a sala de imprensa do Estádio de São Miguel exclusivamente no âmbito do treino e competição da equipa;
j) Permitir a permanência de pessoas afetas à SCAFSAD na zona húmida e espaço de recuperação, durante o horário de funcionamento da instalação;
k) Autorizar a colocação de motivos alusivos à SCAFSAD, nos seguintes espaços: balneário da equipa visitada; paredes do espaço contíguo aos balneários do Estádio de São Miguel; na sala de conferências de imprensa; na zona mista do Estádio; na tribuna presidencial; no interior dos bares do Estádio. Estes materiais deverão ser amovíveis e possíveis de serem retirados no final de cada espetáculo desportivo.

Cláusula 4ª

Obrigações da SCAFSAD

1 - O segundo outorgante compromete-se a:

a) Respeitar na íntegra a Portaria n.º 61/2022, de 29 de julho;
b) Respeitar os regulamentos específicos de utilização do Estádio de São Miguel, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

c) Assegurar, mediante condições e termos a acordar previamente, a aquisição de produtos e materiais necessários à manutenção e tratamento do relvado do Estádio de São Miguel;
d) Assegurar, mediante condições e termos a acordar previamente, a aquisição de imobilizado e/ ou apetrechamento necessários à manutenção e tratamento do relvado do Estádio de São Miguel;
e) Assegurar, mediante condições e termos a acordar previamente, a contratação de serviços necessários à manutenção e tratamento do relvado do Estádio de São Miguel;
f) Reparar todos os danos nas instalações cedidas, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 61/2022, de 29 de julho;
g) Apresentar o programa semanal/quinzenal de treinos e competições, até, pelo menos, uma semana antes do final de cada semana/quinzena, respeitando as alterações que o SDISMG introduza, motivadas pelas condições do relvado fruto das condições climatéricas ou por outras solicitações;
h) Garantir a limpeza do Estádio de São Miguel, após a realização dos jogos que a equipa realizar como visitada;
i) Garantir que a montagem e desmontagem dos painéis de publicidade móvel não perturbe as ações de manutenção do relvado, não provoque desgaste no mesmo e que seja efetuada sem recurso a iluminação artificial;
j) Cumprir com a legislação em vigor relativa à organização de espetáculos desportivos, nomeadamente no que diz respeito à defesa da integridade das competições e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, além do particular cumprimento das normas previstas no Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, na sua atual redação;
k) Assegurar a higienização das instalações sanitárias no decorrer dos jogos que a equipa realizar como visitada;
l) Disponibilizar na tribuna, um camarote para membros do Governo Regional dos Açores e convidados, aquando da realização dos espetáculos desportivos;
m) Assegurar aquando da organização dos espetáculos desportivos, a emissão e venda dos respetivos bilhetes, bem como o controlo de entradas;

n) Assegurar a existência de todos os mecanismos que garantam a segurança e ordem pública dos espetadores e dos agentes desportivos envolvidos nos espetáculos, bem como assegurar, nos termos da legislação aplicável, toda a tipologia de seguros necessária à realização dos espetáculos desportivos;
o) Assegurar a acreditação dos diversos agentes envolvidos na organização dos espetáculos desportivos;
p) Garantir, aquando da realização dos espetáculos desportivos, o cumprimento das linhas de orientação e respetivas medidas tendentes à redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem, constante no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março;
q) Assegurar o bom controlo dos espaços de estacionamento, bem como a circulação de viaturas nos dias dos espetáculos desportivos que a equipa realizar como visitada;
r) Participar em ações de sensibilização e promoção do desporto e da atividade Física, incluindo naquelas relacionadas com os programas da Direção Regional do Desporto;
s) Garantir trinta bilhetes nos jogos que a equipa realizar como visitada para distribuir pelos colaboradores do SDISMG.

Cláusula 5ª

Isenção de taxas

1 – Pela utilização na época desportiva 2024/2025, a SCAFSAD fica isenta do pagamento de taxas de utilização de instalações objeto do presente protocolo, e da taxa de afixação de publicidade, num valor total previsível de 62.050,00€, sendo:

Instalações	Tipologia horário	Valor/ hora	N.º de horas	Valor
Relvado principal (jogo)	Pós-laboral/ feriado (com iluminação)	250,00€	119	29.750,00€
Relvado principal (treino)	Laboral	75,00€	176,8	13.260,00€

CT1 e CT2 (treino)	Laboral	75,00€	187,2	14.040,00€
			Total:	**57.050,00€**

2 – Pela afixação de publicidade móvel/ fixa no Estádio de São Miguel, referente a vinte utilizações, com o valor de 250,00€ por cada espetáculo desportivo, o valor de 5.000,00€.

Cláusula 6ª

Incumprimento do protocolo

O presente protocolo poderá ser denunciado pelo primeiro outorgante, sempre que se verificar incumprimento das situações previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2022, de 29 de julho, ou por solicitação do segundo outorgante.

Ponta Delgada, 20 de março de 2025.

O Diretor do Serviço do Desporto da ilha de São Miguel

Ricardo F. Q. Bettencourt

O Presidente do Conselho de Administração da Santa Clara Açores – Futebol, S.A.D

CD SANTA CLARA AÇORES
KLAUSS CÂMARA
PRESIDENTE & CEO